

FÉRIAS DIVERTIDAS

Verão 2023

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NOTA JUSTIFICATIVA

A organização do Programa Municipal de Férias destinado a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do Município de Ílhavo para a área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável.

O Programa Municipal de Férias da Câmara Municipal de Ílhavo, programa de ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade, que se realizam durante as interrupções letivas do Natal, Páscoa e Verão, movimentam um número considerável de participantes por ano. De forma a prestar um melhor serviço aos participantes a Câmara Municipal de Ílhavo considera necessário regulamentar o funcionamento deste programa. As presentes normas internas vão ao encontro do Decreto de Lei nº32/2011, de 7 de março.

OBJETO

1. As presentes normas internas estabelecem as regras gerais do Programa Municipal de Férias;
2. A realização do Programa Municipal de Férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa de atividades de caráter lúdico, cultural, desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
3. A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos;
 - b) Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

Art.º 1 ENTIDADE PROMOTORA

O Programa Municipal de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada por CMI.

Art.º 2 DESTINATÁRIOS

O Programa Municipal de Férias é uma iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos de idade.

Art.º 3 EDIÇÃO E TIPOLOGIA DOS PROGRAMAS

O Programa Municipal de Férias terá 3 edições ao longo do ano e será composto pelos seguintes programas:

1. EDIÇÃO PÁSCOA
 - 1.1 – Férias Divertidas da Páscoa
 - 1.2 – Páscoa no Museu Marítimo
 - 1.3 – Safra – faz-te à vida!
2. EDIÇÃO VERÃO
 - 2.1 – Férias Divertidas de Verão
 - 2.2 – Verão no Museu Marítimo

2.3 – Safra – faz-te à vida!

3. EDIÇÃO NATAL

3.1 – Férias Divertidas de NATAL

3.2 – Natal no Museu Marítimo

3.3 – Safra – faz-te à vida!

Art.º 4 PERÍODOS E HORÁRIOS DOS PROGRAMAS

Os períodos e horários de realização de cada programa, serão definidos na programação de cada edição e divulgados publicamente, e constarão do manual de acolhimento a entregar ao encarregado de educação.

Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.

Art.º 5 LOCAIS DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas maioritariamente nas instalações desportivas e culturais da CMI, estarão especificadas na programação de cada edição, de acordo com a tipologia do programa, e constarão do manual de acolhimento a fornecer aos encarregados de educação.

Art.º 6 INSCRIÇÕES

1. A inscrição é efetuada através de formulário próprio (ficha de inscrição do programa) e deve ser efetuada nos períodos e locais definidos na programação de cada edição.

2. Excecionalmente, e se ainda houver vagas, poderão ser aceites inscrições após o período definido.

3. A inscrição só é aceite com a ficha de inscrição devidamente preenchida, entregue com todos os documentos necessários e efetuado o respetivo pagamento.

4. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (fornecida pela CMI) devidamente preenchida;
- b) Declaração a autorizar o regresso a casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação;
- c) Pagamento da taxa de inscrição pelo valor respeitante ao pagamento do período escolhido.

5. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

6. No ato de inscrição é entregue um manual de acolhimento a todos os encarregados de educação.

7. A realização do Programa Municipal de Férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 72 horas antes da data de início do programa, ou anulada, caso não se verifique o número mínimo.

8. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) A não realização do programa;
- b) Por motivos de saúde, devidamente justificados por atestado médico.

9. No caso de as admissões ocorrerem durante o decurso de uma semana cujas atividades já tenham iniciado, o pagamento terá de ser efeito na totalidade.

10. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades, a CMI reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso do encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo na ficha de inscrição, no local próprio para o efeito, e antes de iniciar o período correspondente do Programa Municipal de Férias.

Art.º 7 TAXAS DE INSCRIÇÃO

1. Programa “Férias Divertidas”

A taxa de inscrição tem o valor de 10,00€ por dia/participante.

2. Programa “Férias no Museu Marítimo”

A taxa de inscrição do programa tem o valor de 5,00€ por dia/participante ou de 12€ por semana/participante (inclui três dias de atividade).

3. Programa “Safrá – faz-te à vida!”

A taxa de inscrição do programa tem o valor de 5,00€ por dia/participante.

Pacote de Família (irmãos): dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar auferem desconto de 10% sobre o total da mensalidade. Este desconto aplica-se apenas nos programas: “Férias Divertidas da Páscoa; Verão e Natal” e “Safrá- faz-te à Vida!

Art.º 8 MANUAL DE ACOLHIMENTO

1. Os participantes e respetivos encarregados de educação deverão receber um manual de acolhimento, no qual constem as características do programa e as informações necessárias e pertinentes para terem conhecimento pormenorizado do plano de atividades e da forma como as mesmas se desenrolam.

2. Os monitores envolvidos no programa, assim como as instituições envolvidas na sua organização e concretização, deverão receber um manual de acolhimento no qual constem as informações necessárias para o seu enquadramento no projeto e melhor identificação com o mesmo, assim como as informações necessárias para o seu funcionamento.

Art.º 9 DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

1. Constituem direitos da CMI:

- a) A CMI enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa Municipal de Férias, tem o direito de exigir o cumprimento das presentes normas internas com vista ao bom funcionamento do programa;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes apenas quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação;
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

2. Constituem deveres da CMI:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do Município da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, previsto na legislação em vigor;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Garantir o transporte para as atividades e as refeições de acordo com o definido nas presentes normas internas;
- g) Assegurar a existência de instalações e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- h) Disponibilizar, gratuitamente, durante todo o período do Programa Municipal de Férias, através do seu coordenador técnico, documentos atualizados nos quais constem as atividades, o manual de acolhimento, estas normas, apólices de seguros obrigatórios, ficha de inscrição de cada participante e declarações aos encarregados de educação;
- i) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos e um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e quinze anos.

Art.º 10 DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas de acordo com a inscrição efetuada, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;
- b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
- c) Ter alimentação, de acordo com o programa na qual está inscrito;
- d) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;
- e) Transporte de acordo com o programa na qual está inscrito e com o definido no plano de atividades de cada período;
- f) Ser informado do plano de atividades;
- g) Conhecer as normas internas de funcionamento do Programa Municipal de Férias;
- h) Solicitar à organização todas as informações consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.

2. Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir as presentes normas bem como as instruções, as orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade (Aplicável ao programa “Férias Divertidas”);
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados durante o Programa Municipal de Férias, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, etc) definido previamente para cada período;
- f) Acatar as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- g) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- h) Usar sempre o material de identificação fornecido pela organização;
- i) Informar por escrito aquando a sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, à entidade organizadora quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente no que diz respeito a necessidades de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a observar;
- j) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
- k) Em caso algum, ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;
- l) Não abandonar o Programa Municipal de Férias antes do término da atividade e sem a devida autorização do monitor.

Art.º 11 PESSOAL TÉCNICO

A estrutura organizativa do Programa Municipal de Férias será composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Monitores, em número adequado para o devido acompanhamento dos participantes.

Art.º 12 COORDENADOR GERAL

1. O coordenador geral é responsável pelo funcionamento do Programa Municipal de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de cada programa.

2. Constituem deveres do coordenador geral:

- a) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas e do projeto pedagógico e de animação;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- d) Elaborar o relatório de atividades no final de cada programa;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Art.º 13 COORDENADOR TÉCNICO

1. O coordenador técnico tem a função de coadjuvar o coordenador geral funcionando em estrita colaboração com este.

2. Constituem deveres do coordenador técnico:

- a) Coadjuvar na elaboração do cronograma de atividades e do relatório de atividades no final do programa;
- b) Coordenar a ação da equipa de monitores;
- c) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas;
- d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento Programa Municipal de Férias.

Art.º 14 DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES

1. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante o funcionamento do Programa Municipal de Férias de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- b) Coadjuvar o coordenador técnico na organização das atividades do Programa Municipal de Férias e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das regras de saúde, de higiene e de segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Informar o coordenador técnico quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença;
- g) Cumprir com os horários estabelecidos;
- h) Assegurar o cumprimento das presentes normas;
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador técnico.

2. Constituem direitos dos monitores:

- a) Convocar o coordenador técnico para a realização de reunião para relatar ocorrências e esclarecer dúvidas;
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas;
- c) Alimentação (almoço), de acordo com o estabelecido nas presentes normas (Aplicável ao programa "Férias Divertidas");
- d) Fazer cumprir os horários.

Art.º 15 INTERDIÇÕES

Não é permitido no Programa Municipal de Férias:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Fumar;
- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis e das instalações;
- d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao monitor a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
- e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados ao funcionamento do Programa Municipal de Férias.

Art.º 16 CUIDADOS DE SAÚDE

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, compete ao monitor avisar de imediato o encarregado de educação.

3. No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

Art.º 17 ALIMENTAÇÃO

A CMI fornece a todos os participantes do programa denominado Férias Divertidas o almoço, exceto nos dias em que as atividades se desenvolvam fora do Município.
Em todos os programas, cada criança deverá trazer o lanche da tarde e/ou da manhã, consoante o período de funcionamento e de acordo com a programação.

Art.º 18 DESISTÊNCIA

A participação da desistência deverá ser efetuada até 72 horas antes do início do Programa Municipal de Férias, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

Art.º 19 EXTRAVIOS

A entidade organizadora não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que as crianças e jovens não se façam acompanhar por bens de valor elevado.

Art.º 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões serão objeto de deliberação do Presidente da Câmara Municipal observando-se a legislação em vigor.

Art.º 21 EM VIGOR

As presentes normas vigoram durante o Programa Municipal de Férias nas edições da Páscoa; Verão e Natal de 2023.